



MANUAL PARA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO 202**1**



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Coronel Marcos José Rocha dos Santos . Governador José Atílio Salazar Martins . Vice-Governador

SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO Pedro Antônio Afonso Pimentel . Secretário Jailson Viana de Almeida . Secretário Adjunto

DIRETORA EXECUTIVA Maria Emília da Silva

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL Beatriz Basílio Mendes

GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - GEO Auro Quedes de Moura

GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO - GMA Valdomira Santos de Souza

GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL - GPG Letícia Cristina Machado Batista

EQUIPE TÉCNICA DA GPG

Ana Cláudia Macêdo da Rocha Silva Antonio José Alves da Silva Bruno Pereira da Silva Gomes Eduardo Henrique Bernardes Ferreira Nickson Neres de Moura





As informações contidas neste documento estão sujeitas a alterações sem aviso prévio.



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	5
2. O QUE É À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS . LDO	6
2.1 Das Exigências Legais com Relação à LDO	
2.1.1 A Constituição Federal de 1988 estabelece que:	
2.1.2 A Constituição Estadual de Rondônia estabelece que:	
2.1.3 Lei de Responsabilidade Fiscal, nº 101/00 estabelece que:	
2.1.4 Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	
2.2 Quais são os prazos estabelecidos para a LDO em RO	9
3. PREMISSAS PARA A ELABORAÇÃO DA LDO	
4. PARTICIPAÇÃO DIRETA DOS CÍDADÃOS E ENTIDADES CIVIS	
5. DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA LDO	
5.1 Do Conteúdo	
5.2 Etapas do processo de elaboração	13
6. ANEXOS DA LDO	
6.1 Anexos de Metas Fiscais	17
7. DEMONSTRATIVOS	
7.1 ANEXOS DE METAS FISCAIS	18
7.1.1 Metas Anuais	
7.1.2 Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior	19
7.1.3 Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios	
anteriores	
7.1.4 Evolução do Patrimônio Líquido	21
7.1.5 Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos	22
7.1.6 Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do regime próprio de previdêr	ncia
dos servidores	
7.1.7 Projeção atuarial do regime próprio de previdência dos servidores	26
7.1.8 Estimativa e compensação da renúncia de receita	
7.1.9 Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado	
7.2.1 Demonstrativo de Riscos Fiscais e providências	
7.2.1 Balanço Atuarial do RPPS do Estado de Rondônia	
7.2.2 Demonstrativo de metas fiscais	
8. REFERÊNCIAS	33
9. CRONOGRAMA DE ELABORAÇÃO DO PLDO	34



1. INTRODUÇÂO

O presente manual tem o objetivo de contribuir no planejamento, no controle, na transparência dos gastos públicos e em aprimorar questões que envolvem a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

As informações contidas neste trabalho, devem ser consideradas de forma permanente, pela Administração Pública para a elaboração do Anexo de Riscos Fiscais (ARF), do Anexo de Metas Fiscais (AMF), Trazendo definições e orientações metodológicas, de acordo com os parâmetros definidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal . LRF.

A LRF estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar e publicar o ARF e o AMF, que acompanham a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e periodicamente, o RREO e o RGF, com o propósito de assegurar a transparência dos gastos públicos e a consecução das metas fiscais, com a permanente observância dos limites definidos pela lei.

Nesse sentido, a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão . SEPOG, no uso de sua atribuição, qual seja, a de coordenar a elaboração, consolidar, reformular e acompanhar a execução do orçamento do Estado, prevista no art. 118 da Lei nº 965/2017, apresenta o presente Manual com o objetivo de traçar orientações para a elaboração dos demonstrativos exigidos pela LRF.



2. O QUE É A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ËLDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, conhecida como LDO, surgiu por força da Constituição Federal de 1988 em seu %Artigo 165, §2°+, com a missão de fazer o intermédio entre o PPA e a LOA. O Plano Plurianual (PPA) que é um instrumento de planejamento de médio prazo onde o Governo estabelece suas Diretrizes, Objetivos e Metas para os próximos quatros, que serão executados anualmente através de outro instrumento, dessa vez de curto prazo, a chamada Lei Orçamentária Anual (LOA).

Porém, antes da construção da LOA, o Governo elabora a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que determina como será feito o orçamento anual, quais serão os gastos mais importantes para o próximo exercício, assim como as suas Metas e Prioridades.

Com essa missão de fazer a ligação entre o PPA e a LOA, anualmente a cada LDO, o Governo faz os ajustes necessários as suas necessidades para o exercício seguinte, trazendo regras de como elaborar, organizar e executar o orçamento. Como por exemplo, as alterações na legislação tributária e critérios para a limitação de empenho.

2.1 Das Exigências Legais com Relação à LDO

2.1.1 A Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

II - as diretrizes orçamentárias;

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



2.1.2 A Constituição Estadual de Rondônia estabelece que:

- Art. 134º Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão o plano plurianual, as **diretrizes orçamentárias** e os orçamentos anuais, obedecendo aos dispositivos estatuídos nos artigos 165 e 166 da Constituição Federal.
- § 1º Os poderes Legislativo e Executivo promoverão a participação direta dos cidadãos ou de entidades civis legalmente constituídas no processo de elaboração, aprovação e controle da execução do plano plurianual, da **lei de diretrizes orçamentárias** e dos orçamentos anuais.
- Art. 65. Compete privativamente ao Governador do Estado:
- XIII enviar à Assembleia Legislativa o plano plurianual de investimentos, o projeto de **lei de diretrizes orçamentárias** e as propostas de orçamento previstas nesta Constituição;
- Art. 28, § 3° A sessão legislativa ordinária não será interrompida enquanto não for aprovado o projeto de **lei de diretrizes orçamentárias**.

2.1.3 Lei de Responsabilidade Fiscal, n° 101/00 estabelece que:

- Art. 4º A **lei de diretrizes orçamentárias** atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:
- I disporá também sobre:
- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9° e no inciso II do § 1° do art. 31;
- c) (VETADO)
- d) (VETADO)
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- § 1º Integrará o projeto de **lei de diretrizes orçamentárias** Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.
- § 2° O Anexo conterá, ainda:
- I avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior:
- II demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- III evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;



- IV avaliação da situação financeira e atuarial:
- a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
- b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial:
- V demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
- § 3° A **lei de diretrizes orçamentárias** conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomado, caso se concretizem.

Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a **lei de diretrizes orçamentárias** e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

2.1.4 Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

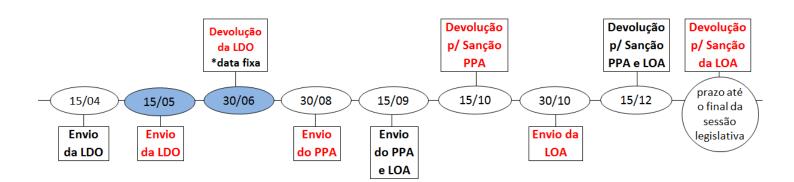
- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10/TCRO-03, art. 3º §§ 2º, 7º, 9º;
- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº13/TCER-2004, art. 2º, inciso IV, art. 4º, inciso I, letra b, inciso II letra b, art. 6º, inciso, II, art. 7º, inciso III, letra a;
- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/TCE-RO-2007, art. 2º, §2º;
- INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 48/2016/TCE-RO, Art. 2°;
- INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 52/2017/TCE-RO, art. 15º, incisos I e III;



2.2 Quais são os prazos estabelecidos para a LDO em RO

De acordo com a Constituição do Estado de Rondônia, os prazos para a Lei de Diretrizes Orçamentarias são:

- Art. 135. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às **diretrizes orçamentárias**, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembleia Legislativa.
- § 3º O encaminhamento à Assembleia Legislativa e a devolução para sanção dos projetos de que tratam o "caput" deste artigo obedecerão aos seguintes prazos:
- I o projeto de **lei das diretrizes orçamentárias** será enviado até 15 de abril e devolvido à sanção até 30 de junho de cada ano;
- § 4º No primeiro ano de mandato do Chefe do Poder Executivo, os prazos de que tratam o parágrafo anterior serão os seguintes:
- I o projeto de **lei das diretrizes orçamentárias** será enviado até o dia 15 de maio e devolvido à sanção até o dia 30 de junho; o projeto de lei do plano plurianual será enviado até o dia 30 de agosto e devolvido à sanção até o dia 15 de outubro do ano correspondente.



^{*}Apenas no primeiro ano de mandato do Chefe do Poder Executivo



3. PREMISSAS PARA A ELABORAÇÃO DA LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é o instrumento de integração do Plano Plurianual com o Orçamento, dando diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA).

A LDO antecipa e orienta, assim, a direção e o sentido dos gastos públicos e os parâmetros que devem instruir a elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício seguinte. Os programas e as ações, cujas prioridades e metas são definidas pela LDO para constar do projeto de lei orçamentária de cada exercício, são apresentados em um texto anexo ao texto legal, constituindo-se em um detalhamento anual de metas estabelecidas no PPA, as quais são selecionadas para o exercício em questão.

A previsão orçamentária da receita deve pautar-se em dados históricos de arrecadação e nos seguintes parâmetros: inflação, crescimento econômico e legislação. Na mesma linha, as bases para a fixação das despesas devem estar relacionadas na busca do equilíbrio fiscal, por meio de parâmetros estabelecidos que subsidiem as projeções da despesa da Administração Pública Estadual. A definição desses parâmetros é importante, pois boa parte das despesas, inclusive a de pessoal e os encargos da dívida, estão vinculadas a algum indicador (INPC, câmbio, IPCA, etc.).



4. PARTICIPAÇÃO DIRETA DOS CIDADÃOS E ENTIDADES CIVIS

Conforme determina a Constituição Estadual em seu Art.134. § 1º e a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu Art. 48,§ 1º, I.

Constituição Estadual:

Art. 134. § 1º Os poderes Legislativo e Executivo promoverão a participação direta dos cidadãos ou de entidades civis legalmente constituídas no processo de elaboração, aprovação e controle da execução do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais.

Lei de Responsabilidade Fiscal:

O Art. 48, § 1º A transparência será assegurada também mediante:

I . incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

Diante do exposto, fica obrigada aos Estados, quando da elaboração de seus orçamentos, a realização de audiências públicas para que a sociedade possa opinar a respeito das diretrizes a serem tomadas.

Visto que assegurado o direito da população de participar ativamente do processo de elaboração dos planos orçamentários abre-se um importante elo de comunicação que, mesmo não sendo consensual, resultará na vontade da maioria. A obrigação legal dá maior sentido à democracia e estabelece medidas que chama a sociedade para o debate sensato buscando sempre novos conceitos de crescimento. Com a realização das audiências públicas, o que ficou decidido integrará o texto do projeto de lei, e após a sua aprovação pela Assembleia Legislativa e a sanção do pelo Chefe do Executivo, se tornará de fato em lei que servirá de roteiro para os gastos públicos.



5. DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA LDO

5.1 Do Conteúdo

Disposições iniciais, evidenciando o conteúdo da LDO:

A disposição preliminar constitui uma espécie de introdução à lei. Informa a abrangência e a estrutura da LDO, denominando os capítulos que a compõem.

"Prioridades e Metas da Administração Estadual:

Definem as prioridades e metas físicas da Administração Pública Estadual para o exercício seguinte, depois de atendidas as despesas que são obrigações constitucionais ou legais do Estado e as de funcionamento dos órgãos e entidades. Tais prioridades e metas serão apresentadas em Anexo.

"Estrutura e organização do Orçamento:

Trata das diretrizes gerais para elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual . LOA, devendo manter o equilíbrio entre as receitas e despesas, visando o alcance dos objetivos e metas previstas no Plano Plurianual. Deve ainda observar o principio da publicidade, evidenciando a transparência na gestão fiscal, analisar as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública, assegurando os recursos necessários à execução das despesas obrigatórias de caráter continuado.

"Diretrizes para a Elaboração e Execução do Orçamento:

A Lei de Diretrizes Orçamentárias contempla ainda em seu conteúdo, orientações para a elaboração do orçamento, dívida pública estadual, das despesas com o pessoal e encargos, dispõe sobre alteração na legislação tributária, estabelece a política de aplicação das agências financeiras, e anualmente, fixa a meta de resultado primário e nominal do governo.

"Acompanharão o Projeto de LDO do Estado:

Anexo de Metas Fiscais, documento de suma importância, cujas estimativas serão cuidadosamente acompanhadas ao longo da execução



orçamentária; e Anexo de Riscos Fiscais, evidenciando aqueles que possam afetar o desempenho das contas públicas.

5.2 Etapas do processo de elaboração

O Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO será enviado a Assembleia Legislativa através de uma mensagem, dentro dos prazos estabelecidos na Constituição Estadual, onde deverá seguir o desenvolvimento dos trabalhos e definições das metas fiscais e das prioridades a serem inclusas no orçamento, bem como as definições sobre os projetos estruturadores. Além de cumprir uma exigência formal, a Mensagem constitui memória importante para subsidiar o desenvolvimento das etapas futuras de elaboração e execução orçamentária.

As fases para a elaboração do Projeto da LDO são:

Preparação:

A preparação é a fase em que são estabelecidas as prioridades e diretrizes a partir do levantamento das principais demandas por ações governamentais. Compreende a discussão das principais necessidades e potencialidades do Estado.

Sendo assim, é disponibilizado o e-mail <u>sugestoesldoro@sepog.ro.gov.br</u> para coleta de sugestões junto à sociedade, bem como a realização de audiência pública, envio do ofício circular de comunicação da abertura do processo às Unidades Orçamentárias e aos Poderes.

• Elaboração:

Para a elaboração da LDO a Administração deverá avaliar quais os programas que serão priorizados e estabelecer as metas fiscais relativas às receitas, despesas e resultados a serem abrangidos na execução orçamentária e cumprir as demais exigências previstas na Constituição Federal e na LRF, conforme anteriormente especificado, formulando, portanto, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

O processo de elaboração do projeto da LDO é desenvolvido mediante um cronograma de atividades identificando os responsáveis pelas mesmas,



sendo assim, serão enviados ofícios solicitando informações técnicas para elaboração dos anexos do PLDO das Unidades Orçamentárias do Executivo, ALE, TCE, TJ, MP, DPE, SEFIN e IPERON.

PRODUTO	RESPONSÀVEL	INFORMAÇÃO	BASE LEGAL
Metas e Prioridades SIPLAG	DPE, PGE, TCE, ALE, TJ, Demais UOs, IPERON E SEFIN	Indicar as Metas e Prioridades de Governo para sua Unidade.	Art. 3º da LDO/RO em atendimento ao disposto no Art. 165 § 2º da Constituição Federal
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	DPE, PGE, TCE, ALE, TJ, Demais Uos, IPERON E SEFIN	Indicar os Passivos Contingentes e Outros Riscos capazes de afetar as contas públicas da Unidade. Informar as providências a serem tomadas caso tais riscos se concretizem	ANEXO DE RISCOS FISCAIS, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 4º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000
Estimativa e	DPE, PGE, TCE,	Informa os tributos para os quais estão previstos renúncias de receita, destacando a modalidade da renúncia (anistia, emissão, subsídio, crédito presumido, etc) Informar os setores/programas/beneficiários a serem	ANEXO DE METAS FISCAIS, em atendimento
Compensação da Renúncia de Receita	ALE, TJ, Demais UOS, IPERON E SEFIN	favorecidos Indicar quais condições irá utilizar para cada renúncia da receita Informar a previsão da renúncia para o ano de referência da LDO e para os dois exercícios seguintes Indicar as medidas de compensação pela perda prevista de receita com a renúncia.	ao disposto no Inciso V, § 2º do art. 4º, e caput do art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 - LRF.
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	DPE, PGE, TCE, ALE, TJ, Demais UOs, IPERON E SEFIN	Informar os valores previstos de novas despesas obrigatórias de caráter continuado (DOCC) para o período a que se refere a LDO, deduzindo-as da margem bruta de expansão; Informar os valores previstos de novas despesas obrigatórias de caráter continuado (DOCC) por Parceria Público-Privada previstas para o exercício orçamentário a que se refere a LDO.	ANEXO DE METAS FISCAIS, em atendimento ao disposto no inciso V, § 2º do art. 4º, e Art. 17 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000
Demonstrativo das Parcerias Público Privadas	DPE, PGE, TCE, ALE, TJ, Demais UOs, IPERON E SEFIN	Relacionar os contratos de PPP, os impactos das contratações e as despesas de PPP contratadas.	Em atendimento a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
Programas financiados com recursos dos orçamentos	DPE, PGE, TCE, ALE, TJ, Demais UOs, IPERON E SEFIN	Informar os resultados dos Programas financiados com recursos dos Orçamentos. Informar a previsão de Programas a serem financiados com recursos dos Orçamentos, previstos para o exercício orçamentário a que se refere a LDO.	Em atendimento ao disposto na Alínea "e", Inciso I, do art. 4º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 - LRF
Evolução do Patrimônio Líquido	IPERON, SEFIN	Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário . Patrimônio, Reserva e Lucros ou Prejuízos Acumulados, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, dos últimos três exercícios anteriores.	ANEXO DE METAS FISCAIS, em atendimento ao disposto no Inciso III, § 2º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	IPERON	Informações das despesas executadas resultantes da aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, discriminando as despesas de capital e as despesas correntes dos regimes de previdência.	ANEXO DE METAS FISCAIS, em atendimento ao disposto no Inciso III, § 2º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000
Avaliação da Situação Financeira e		Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário e Plano Financeiro, do último bimestre do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO.	ANEXO DE METAS



	Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos	FISCAIS, em atendimento
IPERON, SEFIN SESDEC	Servidores - Plano Previdenciário e Plano Financeiro, do último bimestre do segundo ano anterior ao ano de	ao disposto na Alínea "a", Inciso IV, § 2º do art. 4º da Lei Complementar 101, de
	Informações da Projeção Atuarial do RPPS para os próximos 75 anos do Fundo Capitalizado e do Fundo	4 de maio de 2000
	Informações da Receita Total, Receitas Primárias, Despesa Total, Despesas Primárias, Resultados	ANEXO DE METAS
SEFIN	Consolidada, Dívida Consolidada Líquida, Receitas Primárias advindas de PPP, Despesas Primárias geradas	FISCAIS, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar
	por PPP e Impacto do saldo das PPP para o exercício da LDO e para os dois anos seguintes, em valores corrente e constante	101, de 4 de maio de 2000 - LRF.
	Informações da Receita Total, Receitas Primárias,	ANEXO DE METAS FISCAIS, em atendimento
SEFIN	Resultado Nominal, Divida Pública Consolidada, Divida Consolidada Liquida do segundo ano anterior ao ano de	ao disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar
	da RCL.	101, de 4 de maio de 2000 - LRF.
SEFIN	Informações dos valores a preços constantes e correntes da Receita Total, Receitas Primárias, Despesa Total, Despesas Primárias, Resultado Primário, Resultado Nominal, Divida Pública Consolidada, Dívida	ANEXO DE METAS FISCAIS, em atendimento ao disposto no Inciso II, §
	orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.	2º do art. 4º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 - LRF.
	Informações sobre as receitas realizadas por meio da alienação de ativos (discriminando as alienações de bens móveis e imóveis) dos últimos 3 anos;	ANEXO DE METAS FISCAIS, em atendimento
SEFIN	Demonstrativo das despesas executadas resultantes da aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, discriminando as despesas de capital e as despesas correntes dos regimes de previdência, dos últimos 3 anos.	ao disposto no Inciso III, § 2º do art. 4º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 - LRF
	Dívida Consolidada do exercício de 2019 e evolução da dívida para os exercícios de 2020, 2021, 2022 e 2023;	
SEFIN	Ativo Disponível realizado no exercício de 2019 e cobertura da dívida para os exercícios de 2020, 2021, 2022 e 2023.	Em atendimento ao Manual de Demonstrativos Fiscais do MF/STN/10ª Edição
	Haveres Financeiros realizado no exercício de 2019 e para os exercícios de 2020, 2021, 2022 e 2023.	
DPE, PGE, TCE, ALE, TJ, IPERON, SEFIN e Demais unidades arrecadadoras	Informar a metodologia de arrecadação própria que será utilizada de acordo com cada espécie de receita orçamentária, detalhada por fonte de recurso especifica da sua Unidade Orçamentária, que será a base para a fixação destas na Lei Orçamentária Anual.	A consolidação dos dados servirá de base para os estudos do anexo de metas fiscais, conforme o disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 - LRF.
	SEFIN SEFIN SEFIN SEFIN DPE, PGE, TCE, ALE, TJ, IPERON, SEFIN e Demais unidades	SESDEC ditimo bimestre do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO. Informações da Projeção Atuarial do RPPS para os próximos 75 anos do Fundo Capitalizado e do Fundo Financeiro Balanço Atuarial do RPPS 2019 Informações da Receita Total, Receitas Primárias, Despesa Total, Despesas Primárias, Resultados Primário, Resultados Nominal, Divida Pública Consolidada, Divida Consolidada Líquida, Receitas Primárias advindas de PPP, Despesas Primárias geradas por PPP e Impacto do saldo das PPP para o exercício da LDO e para os dois anos seguintes, em valores corrente e constante. Informações da Receita Total, Receitas Primárias, Despesa Total, Despesas Primárias, Resultado Primário, Resultado Nominal, Divida Pública Consolidada Liquida do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, em valores e em percentual do PIB e da RCL. Informações dos valores a preços constantes e correntes da Receita Total, Receitas Primárias, Despesa Total, Despesas Primárias, Resultado Primário, Resultado Nominal, Divida Pública Consolidada Líquida do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os exercícios anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. SEFIN Informações sobre as receitas realizadas por meio da alienação de ativos (discriminando as alienações de bens móveis e imóveis) dos últimos 3 anos; Demonstrativo das despesas executadas resultantes da aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, discriminando as despesas de capital e as despesas correntes dos regimes de previdência, dos últimos 3 anos; SEFIN Ativo Disponível realizado no exercício de 2019 e cobertura da divida para os exercícios de 2020, 2021, 2022 e 2023. Demostrativo das despesas executadas resultantes da aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, discriminando as adespesas de capital e as despesas correntes dos regimes de previdência, dos últimos 3 anos. Informar a metodologia



Após os estudos de elaboração será disponibilizada a MINUTA do texto do PLDO, versão inicial para discussões e sugestões, assim como os Demonstrativos das metas e riscos fiscais do PLDO, na página da internet http://www.sepog.ro.gov.br/Conteudo/Exibir/399

Aprovação:

Durante essa fase será realizado audiência pública, com a missão de promover a transparência e a participação popular, sendo apresentada a sociedade o Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentária, para conhecimento de todos e futuras correções. Concluídos esses detalhes, o texto do PLDO será encaminhado a Assembleia Legislativa para aprovação. Caso esta aprovação não ocorra até a data limite estabelecida na constituição estadual, a sessão legislativa não será interrompida enquanto não for aprovado o projeto da lei.

Execução:

É durante a fase de execução da Lei Orçamentária Anual que se observa o cumprimento das prioridades e metas previamente estabelecidas na LDO e também o desempenho quanto às metas fiscais (receita, despesa, resultado nominal e primário).

Pode ser que haja a necessidade de créditos adicionais para a execução dos programas prioritários. Nesse caso, é importante ressaltar que a alteração orçamentária deve ser acompanhada de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Alteração:

O art. 135 da Constituição Estadual regulamenta as modificações do Projeto da LDO. Essa apresentação de modificações, enviadas através de Mensagem Retificativa do chefe do Poder Executivo para a Assembleia Legislativa, apenas são permitidas enquanto não for iniciada a votação na Comissão, da parte cuja alteração é proposta.

Art. 135. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às **diretrizes orçamentárias**, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembleia Legislativa.

(...)



§2º O Governador do Estado poderá enviar mensagem à Assembleia Legislativa para propor modificação nos projetos de que trata este artigo, enquanto não iniciada a votação na Comissão permanente.

6. ANEXOS DA LDO

A Secretaria do Tesouro Nacional . STN, órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, padroniza a estrutura e o conteúdo dos anexos que acompanham a Lei de Diretrizes Orçamentárias nos três níveis de governo de forma a garantir a consolidação das contas públicas.

O Estado de Rondônia segue a exigência legal e cumpre a Portaria nº 286/2019-STN, que publicou a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais. MDF.

A seguir estão os modelos de anexos, demonstrativos e tabelas utilizadas pelo Estado de Rondônia.

6.1 Anexos de Metas Fiscais

A Lei de Responsabilidade Fiscal . LRF traz em seu texto o anexo de metas fiscais e os demonstrativos que compõem este anexo.

- Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:
- § 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias **Anexo de Metas Fiscais**, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.
- § 2° O Anexo conterá, ainda:
- I avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- II demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- III evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- IV avaliação da situação financeira e atuarial:
- a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
- b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;



V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

7. DEMONSTRATIVOS

7.1 ANEXOS DE METAS FISCAIS

7.1.1 Metas Anuais

	AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)								R\$ 1,00					
		ANO 1				ANO 2				ANO 3				
Especificação	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	%RCL (a/RCL)	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100		Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (c/PIB) x100	%RCL (a/RCL)		
	(a)		X100	X100			100	X100			X100	X100		
Receita Total	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Receitas Primárias (I)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Despesa Total	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Despesas Primárias (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Resultado Primário III = (I–II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
			-	-		ı			-	1		-		
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	i	-		
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		

O Anexo de Metas Fiscais integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias, neste anexo serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

O Demonstrativo será acompanhado da análise desses principais dados apresentados, bem como de possíveis variações inesperadas que mereçam ser evidenciadas. Também serão expostas as medidas que a Administração Pública pretende tomar visando atingir essas metas definidas.



7.1.2 Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior

AMF ó Demonstrativo	II (LRF, art. 4°,	R\$ 1,00							
	I - Metas	%	%RCL (a/RCL)	II - Metas Realizadas em ANO 1 (b)	%	%RCL (a/RCL)	Va	riação	
Especificação	Previstas em ANO 1 (a)	PIB	X100		PIB	X100	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x100	
Receita Total	-	-	-	-	-	-	-	-	
Receitas Primárias (I)	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesa Total	-	-	-	-	•	-	-	-	
Despesas Primárias (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	
Resultado Primário III = (IóII)	-	-	-	-	-	-	-	-	
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-		-	-	-	
Dívida ConsolidadaLíquida	-	-	-	-	•	-	-	-	

CENÁRIO MACROECONÔMICO						
O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico						
Variáveis	ANO					
Projeção do PIB - PIB Estadual	-					
RCL APURADA	-					

A intenção desse demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

O Demonstrativo informa as metas (em valores e em percentual do PIB e da RCL) para receita (total e primária), despesa (total e primária), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o segundo ano anterior ao ano de referência da LDO (por exemplo, para a LDO feita em 2020 e se referindo ao exercício de 2021, será avaliado o cumprimento das metas relativas ao exercício de 2019, que é o exercício anterior ao da elaboração da LDO).



7.1.3 Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

AMF - De	emonstrativo III	(LRF, art.4°, §	2°, inciso II)					R\$1	,00		
Especificação						RES A PREÇO PRRENTES	OS				
	A1	A2	%	A3	%	A4	%	A5	%	A6	%
Receita Total	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (I)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário III = (I-II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Especificação						RES A PREÇO NSTANTES)S				
	A1	A2	%	A3	%	A4	%	A5	%	A6	%
Receita Total	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (I)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário III=(I-II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do estado de Rondônia, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas.

De acordo com o § 2°, inciso II, do art. 4º da LRF, constitui, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o Demonstrativo das Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, a fim de comprovar a consistência das mesmas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.



O demonstrativo deve vir acompanhado de análise a respeito de alguns itens que representam parâmetros básicos para se chegar aos valores apresentados como metas. Alguns itens considerados necessários à realização da análise são as taxas de juros, os indicadores de atividade econômica e os objetivos da política fiscal do ente da federação. Deve ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, objetivando demonstrar como tais valores foram obtidos.

7.1.4 Evolução do Patrimônio Líquido

•	AMF ó Demonstrativo IV (LRF, art.4°, § 2°, inciso III)								
Patrimônio Líquido	A3	%	A2	%	A1	%			
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-			
Reservas	-	-	-	-	-	-			
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-			
TOTAL	-	-	-	-	-				
	_								
	R	EGIME PRI	EVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	A3	%	A4	%	A5	%			
Patrimônio/Capital				-					
т антиюню/ Саркаі		-		_	•	-			
Reservas	-	-	-	-	-	-			
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-			
TOTAL	-	-	-	-	-	-			

O Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o Anexo de Metas Fiscais deve conter, também, a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido . PL dos três exercícios anteriores ao ano da publicação da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido deve trazer em conjunto uma análise dos valores apresentados, com as causas das variações do PL do Estado como, por exemplo, fatos que venham a causar discordância



entre as variações ativas e passivas e outros que colaborem para o aumento ou a diminuição da situação líquida patrimonial.

No regime previdenciário identifica-se a evolução do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário do ente governamental, elaborado de acordo com o Plano de Contas Aplicado aos RPPS, previsto na Portaria MPS nº 509, de 12 de dezembro de 2013.

7.1.5 Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos

AMF ó Demonstrativo V (LRF, art.4°, § 2°, inciso	III)	R\$ 1,00	
Receitas Realizadas	A1	A2	A3
Accessing Accessing	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Despesas Executadas	A1	A2	A3
- 17	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-		-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
Saldo Financeiro	A1 (g) = ((Ia ó IId) + IIIh)	A2 (h) = ((Ib 6 IIe) + IIIi)	$\mathbf{A3}$ $\mathbf{(i)} = \mathbf{(Ic \ 6 \ IIf)}$
VALOR (III)	-	-	-

O objetivo do Demonstrativo é assegurar a transparência da forma como o ente utilizou os recursos obtidos com a alienação de ativos, com vistas à preservação do patrimônio público.

Em continuidade à demonstração da evolução do patrimônio líquido, deve ser destacada, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, preservando o patrimônio público, de forma a impedir que os valores provenientes da alienação de bens cubram despesas que deveriam ser suportadas por receitas correntes de forma a evitar que haja o desperdício



do patrimônio público. Contudo, o que se quer é impedir a alienação de bens sem contrapartida de novos investimentos. Devem conter no demonstrativo, informações sobre as receitas realizadas por meio da alienação de ativos (discriminando as alienações de bens móveis e imóveis), e as despesas executadas resultantes da aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, discriminando as despesas de capital e as despesas correntes dos regimes de previdência.

7.1.6 Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do regime próprio de previdência dos servidores

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4°, § 2°, inciso	·	R\$ 1,00						
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PLANO PREVIDENCIÁRIO								
PLANO PREVIDEN	ICIÁRIO							
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	A1	A2	A3					
RECEITAS CORRENTES (I)								
Receita de Contribuições dos Segurados								
Civil								
Ativo								
Inativo								
Pensionista								
Militar								
Ativo								
Inativo								
Pensionista								
Receita de Contribuições Patronais								
Civil			_					
Ativo			_					
Inativo								
Pensionista								
Militar								
Ativo			_					
Inativo								
Pensionista								
Em Regime de Parcelamento de Débitos								
Receita Patrimonial								
Receitas Imobiliárias			_					
Receitas de Valores Mobiliários			_					
Outras Receitas Patrimoniais			_					
Receita de Serviços			_					
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			_					
Outras Receitas Correntes			_					
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			_					
Demais Receitas Correntes			_					
RECEITAS DE CAPITAL (II)		+	+					
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		-	_					
Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital		+	+					
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I +	III)							
TOTAL DAS RECEITAS FRE VIDENCIARIAS RPPS - (III) = (I +	11)							
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	A1	A2	l A					
ADMINISTRAÇÃO (IV)	111		71.					
Despesas Correntes			+					
Despesas de Capital		 	+					
PREVIDÊNCIA (V)								
Benefícios - Civil								
Aposentadorias			+					
Pensões		1	_					



Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas		î	
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
			_
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS			
$(\mathbf{VI}) = (\mathbf{IV} + \mathbf{V})$			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III 6 VI)	A1	A2	A3
1120 2 112 0 1 112 1 12 2 1 (0 111110 (1 12)			
DECUDEDE ADDECADADOS EM EVED CÍCIOS ANGEDIODES	4.1	1.2	1 42
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	A1	A2	A3
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	A1	A2	A3
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO	A1	A2	A3
RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			+
Outros Aportes para o RPPS			_
			_
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	A1	A2	A3
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
DI ANO FINANCEIDO			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	A1	A2	A3
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	A1	A2	A3
	A1	A2	A3
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS RECEITAS CORRENTES (VIII)	A1	A2	A3
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS RECEITAS CORRENTES (VIII) Receita de Contribuições dos Segurados	A1	A2	A3
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS RECEITAS CORRENTES (VIII) Receita de Contribuições dos Segurados Civil	A1	A2	A3
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS RECEITAS CORRENTES (VIII) Receita de Contribuições dos Segurados Civil Ativo	A1	A2	A3
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS RECEITAS CORRENTES (VIII) Receita de Contribuições dos Segurados Civil	A1	A2	A3
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS RECEITAS CORRENTES (VIII) Receita de Contribuições dos Segurados Civil Ativo	A1	A2	A3
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS RECEITAS CORRENTES (VIII) Receita de Contribuições dos Segurados Civil Ativo Inativo	A1	A2	A3
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS RECEITAS CORRENTES (VIII) Receita de Contribuições dos Segurados Civil Ativo Inativo Pensionista Militar	A1	A2	A3
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS RECEITAS CORRENTES (VIII) Receita de Contribuições dos Segurados Civil Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo	A1	A2	A3
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS RECEITAS CORRENTES (VIII) Receita de Contribuições dos Segurados Civil Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo	A1	A2	A3
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS RECEITAS CORRENTES (VIII) Receita de Contribuições dos Segurados Civil Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista	A1	A2	A3
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS RECEITAS CORRENTES (VIII) Receita de Contribuições dos Segurados Civil Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais	A1	A2	A3
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS RECEITAS CORRENTES (VIII) Receita de Contribuições dos Segurados Civil Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Ativo Receita de Contribuições Patronais Civil	A1	A2	A3
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS RECEITAS CORRENTES (VIII) Receita de Contribuições dos Segurados Civil Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Ativo Inativo Pensionista Ativo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Civil Ativo	A1	A2	A3
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS RECEITAS CORRENTES (VIII) Receita de Contribuições dos Segurados Civil Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Civil Ativo Inativo	A1	A2	A3
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS RECEITAS CORRENTES (VIII) Receita de Contribuições dos Segurados Civil Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Ativo Inativo Pensionista Ativo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Civil Ativo	A1	A2	A3
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS RECEITAS CORRENTES (VIII) Receita de Contribuições dos Segurados Civil Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Civil Ativo Inativo	A1	A2	A3
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS RECEITAS CORRENTES (VIII) Receita de Contribuições dos Segurados Civil Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Civil Ativo Inativo Pensionista	A1	A2	A3
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS RECEITAS CORRENTES (VIII) Receita de Contribuições dos Segurados Civil Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Civil Ativo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Civil Ativo Inativo Pensionista Militar	A1	A2	A3
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS RECEITAS CORRENTES (VIII) Receita de Contribuições dos Segurados Civil Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Civil Ativo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Civil Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista	A1	A2	A3
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS RECEITAS CORRENTES (VIII) Receita de Contribuições dos Segurados Civil Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Civil Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista	A1	A2	A3
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS RECEITAS CORRENTES (VIII) Receita de Contribuições dos Segurados Civil Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Civil Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Em Regime de Parcelamento de Débitos	A1	A2	A3
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS RECEITAS CORRENTES (VIII) Receita de Contribuições dos Segurados Civil Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Civil Ativo Inativo Pensionista Ativo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Civil Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Em Regime de Parcelamento de Débitos Receita Patrimonial	A1	A2	A3
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS RECEITAS CORRENTES (VIII) Receita de Contribuições dos Segurados Civil Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Civil Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Exercita de Contribuições Patronais Civil Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Receita de Contribuições Patronais	A1	A2	A3
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS RECEITAS CORRENTES (VIII) Receita de Contribuições dos Segurados Civil Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Civil Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Ensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Receita de Parcelamento de Débitos Receita Patrimonial Receitas Imobiliárias Receitas de Valores Mobiliários	A1	A2	A3
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS RECEITAS CORRENTES (VIII) Receita de Contribuições dos Segurados Civil Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Civil Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Exercita de Contribuições Patronais Civil Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Receita de Contribuições Patronais	A1	A2	A3
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS RECEITAS CORRENTES (VIII) Receita de Contribuições dos Segurados Civil Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Civil Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Ensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Receita de Parcelamento de Débitos Receita Patrimonial Receitas Imobiliárias Receitas de Valores Mobiliários	A1	A2	A3
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS RECEITAS CORRENTES (VIII) Receita de Contribuições dos Segurados Civil Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Civil Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Ensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Receita de Parcelamento de Débitos Receita Patrimonial Receitas Imobiliárias Receitas de Valores Mobiliários Outras Receitas Patrimoniais	A1	A2	A3
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS RECEITAS CORRENTES (VIII) Receita de Contribuições dos Segurados Civil Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Civil Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Receita de Parcelamento de Débitos Receita Patrimonial Receitas Imobiliárias Receitas de Valores Mobiliários Outras Receitas Patrimoniais Receita de Serviços Outras Receitas Correntes	A1	A2	A3
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS RECEITAS CORRENTES (VIII) Receita de Contribuições dos Segurados Civil Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Civil Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Militar Atere de Contribuições Patronais Civil Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Em Regime de Parcelamento de Débitos Receita Patrimonial Receitas Imobiliárias Receitas Ge Valores Mobiliários Outras Receitas Patrimoniais Receita de Serviços Outras Receitas Correntes Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	A1	A2	A3
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS RECEITAS CORRENTES (VIII) Receita de Contribuições dos Segurados Civil Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Civil Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Receita de Parcelamento de Débitos Receita Patrimonial Receitas Imobiliárias Receitas de Valores Mobiliários Outras Receitas Patrimoniais Receita de Serviços Outras Receitas Correntes Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS Demais Receitas Correntes	A1	A2	A3
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS RECEITAS CORRENTES (VIII) Receita de Contribuições dos Segurados Civil Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Civil Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Receita de Parcelamento de Débitos Receita Patrimonial Receitas Imobiliárias Receitas de Valores Mobiliários Outras Receitas Patrimoniais Receita de Serviços Outras Receitas Correntes Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS Demais Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL (IX)	A1	A2	A3
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS RECEITAS CORRENTES (VIII) Receita de Contribuições dos Segurados Civil Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Civil Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Receita de Parcelamento de Débitos Receita Patrimonial Receitas Imobiliárias Receitas de Valores Mobiliários Outras Receitas Patrimoniais Receita de Serviços Outras Receitas Correntes Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS Demais Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL (IX) Alienação de Bens, Direitos e Ativos	A1	A2	A3
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS RECEITAS CORRENTES (VIII) Receita de Contribuições dos Segurados Civil Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Civil Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Receita de Parcelamento de Débitos Receita Patrimonial Receitas Imobiliárias Receitas de Valores Mobiliários Outras Receitas Patrimoniais Receita de Serviços Outras Receitas Correntes Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS Demais Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL (IX)	A1	A2	A3



DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	A1	A2	A3
ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X 6 XIII)			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	A1	A2	A3
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva			

Esse demonstrativo tem a finalidade de assegurar a transparência das receitas e despesas previdenciárias do Regime de Previdência.

Com o intuito de assegurar recursos para o pagamento dos benefícios concedidos pelo RGPS, em adição aos recursos de sua arrecadação, o Estado poderá constituir fundo integrado por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desse fundo.

O Demonstrativo deverá conter informações sobre as receitas e despesas previdenciárias. Para as receitas previdenciárias, deverão ser informadas a previsão inicial e atualizada, bem como as receitas realizadas até o bimestre do exercício de referência e do exercício anterior. Para as despesas previdenciárias, deverão ser informadas as dotações iniciais e atualizadas, bem como as despesas empenhadas e as despesas liquidadas até o bimestre do exercício de referência e do exercício anterior. Quando houver déficits financeiros, o Demonstrativo deverá evidenciar os repasses recebidos para cobertura de déficits financeiro e atuarial.



7.1.7 Projeção atuarial do regime próprio de previdência dos servidores

Valor (a)	AMF - Dem	onstrativo VI - A (LRF, art.4 "a") . FundoPrevidenciário	R\$1,0	00	
Value (b) Value (c) Valu	EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2020		Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a) ó (b)	
2021	2019				
2022 2024 2025 2026 2026 2027 2028 2029 2031 2031 2032 2031 2033 2034 2035 2036 2037 2038 2039 2031 2031 2032 2034 2034 2035 2036 2037 2038 2039 2039 2031 2031 2032 2034 2034 2035 2036 2037 2038 2039 2039 2039 2039 2039 2039 2039 2039	2020				
2023 2024 2025 2026 2027 2028 2029 2030 2030 2031 2031 2031 2031 2032 2033 2033					
2024 2025 2026 2027 2028 2029 2029 2031 2031 2032 2033 2033 2034 2035 2036 2037 2038 2039 2040 2041 2041 2041 2042 2043 2044 2044 2044 2045 2048 2049 2049 2048 2049 2059 2050 2051 2052 2053 2053 2056 2057 2058 2056 2057 2058 2056 2057 2058 2056 2057 2058 2056 2057 2058 2056 2067 2068 2069 2070 2071					
2025 2026 2027 2028 2029 2039 2030 2031 2031 2032 2033 2033 2034 2035 2036 2037 2038 2039 2040 2041 2041 2042 2041 2042 2044 2044					
2026					
2027 2028 2029 2030 2031 2031 2032 2033 2033 2034 2035 2036 2037 2038 2039					
2028 2029 2030					
2029 2030 2031 2032 2033 2033 2034 2035 2036 2037 2038 2039 2040 2041 2041 2042 2041 2042 2043 2044 2045 2046 2046 2047 2048 2049 2051 2052 2053 2050 2051 2052 2053 2055 2055 2055 2056 2066 2067 2068 2069 2070 2070 2070					
2031					
2032				İ	
2033	2031				
2034	2032				
2035	2033				
2036 2037 2038 2039 2040 2041 2041 2042 2043 2044 2045 2046 2047 2048 2049 2050 2051 2052 2053 2054 2055 2055 2056 2057 2058 2059 2060 2061 2060 2061 2062 2063 2066 2066 2066 2067 2068 2069 2070 2071 2072					
2037 2038 2039 2040 2041 2041 2042 2042 2043 2044 2045 2046 2047 2047 2048 2049 2050 2051 2050 2051 2052 2053 2054 2055 2055 2057 2057 2058 2059 2060 2061 2061 2062 2063 2064 2065 2066 2067 2066 2067 2068 2069 2069 2070 2071 2071 2071					
2038 2039 2040 2041 2042 2043 2044 2045 2046 2047 2048 2049 2050 2051 2052 2053 2054 2055 2056 2057 2058 2060 2061 2062 2063 2064 2065 2066 2067 2068 2069 2070 2071 2072					
2039 2040 2041 2041 2042 2043 2044 2045 2046 2047 2048 2049 2050 2051 2051 2052 2053 2054 2055 2055 2056 2057 2058 2059 2060 2061 2061 2062 2061 2062 2063 2064 2065 2066 2066 2067 2068 2069 2070 2071 2071					
2040 2041 2042 2043 2044 2044 2045 2046 2047 2048 2049 2050 2051 2051 2052 2053 2054 2055 2056 2057 2058 2059 2060 2061 2061 2062 2063 2064 2064 2065 2066 2066 2067 2068 2068 2069 2070 2071					
2041 2042 2043 2044 2044 2045 2046 2047 2048 2049 2050 2051 2052 2053 2054 2055 2056 2057 2058 2059 2060 2061 2062 2063 2064 2065 2066 2067 2068 2069 2070 2071 2071 2071 2072 2071 2071 2071 2072 2071 2072 2072 2072 2073 2074 2077 20					
2042 2043 2044 2045 2046 2047 2048 2049 2050 2050 2051 2052 2053 2054 2055 2056 2057 2058 2059 2060 2061 2062 2063 2064 2065 2066 2067 2071 2071 2072 2071 2072 2071 2072 2071 2072 2071 2072 2071 2072 2071 2072 2072 2073 2072 20					
2043 2044 2045 2046 2047 2048 2049 2050 2051 2052 2053 2054 2055 2056 2057 2058 2060 2061 2062 2063 2064 2065 2066 2067 2068 2070 2071 2072					
2044 2045					
2046				Ì	
2047 2048 2049 2050 2051 2051 2052 2053 2054 2055 2056 2057 2058 2059 2060 2061 2061 2062 2063 2064 2065 2066 2067 2066 2066 2067 2068 2069 2069 2070 2071	2045				
2048 2049 2050 300 2051 300 2052 300 2053 300 2054 300 2055 300 2056 300 2057 300 2058 300 2060 300 2061 300 2062 300 2063 300 2064 300 2065 300 2066 300 2067 300 2068 300 2070 300 2071 300 2072 300	2046			İ	
2049	2047				
2050	2048				
2051 2052 2053 2054 2054 2055 2056 2057 2057 2058 2059 2060 2061 2061 2062 2063 2064 2064 2065 2066 2066 2067 2069 2070 2071 2072					
2052					
2053					
2054					
2055					
2056					
2057					
2058					
2059					
2061 2062 2063 2064 2065 2066 2067 2068 2069 2070 2071 2072					
2062 2063 2064 2065 2066 2067 2068 2069 2070 2071 2072	2060				
2063 2064 2065 2065 2066 2067 2068 2069 2070 2071 2072 2072	2061				
2064 2065 2066 2067 2068 2069 2070 2071 2072	2062				
2065 2066 2067 2068 2069 2070 2071 2072					
2066 2067 2068 2069 2070 2071 2072					
2067 2068 2069 2070 2071 2072					
2068 2069 2070 2071 2072					
2069 2070 2071 2072					
2070 2071 2072					
2071 2072					
2072					
6411.1	2072				



2074		
2075		
2076		
2077		
2078		
2079		
2080		
2081		
2082		
2083		
2084		
2085		
2086		
2087		
2088		
2089		
2090		
2091		
2092		
2093		
2094		
2095		
2096		

A avaliação atuarial é o estudo técnico desenvolvido com base nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, cujo objetivo principal é estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano.

O Demonstrativo tem por finalidade dar transparência à projeção atuarial do regime de previdência no longo prazo, ou seja, para avaliação se os recursos alocados são suficientes para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano. Essa avaliação é importante para dimensionar o impacto fiscal no ente da necessidade de financiamento do regime de previdência.

Deve ser apresentada a projeção atuarial de pelo menos 75 (setenta e cinco) anos, tendo como ano inicial o ano anterior àquele a que o demonstrativo se refere.



7.1.8 Estimativa e compensação da renúncia de receita

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V				, inciso V)		R\$ 1,00
Tributo	Modalidade	Setores / Programas/ Beneficiário	Va	alor da Recei	ta Prevista	Compensação
Tiibuto	Wiodandade		A1	A2	A3	Compensação
ICMS	Isenções e Redução de basede Cálculo	Indústrias, comércios e serviços				Recomposição do caixa do tesouro estadual,
ICMS	Programa de incentivo tributário	Indústrias, comércios e serviços				frente a atual crise econômica que atinge o País, garantindo recursos para execução do orçamento do ano corrente.
ICMS	Incentivo fiscal	Indústrias, comércios e serviços				
TOTAL			-	-	-	

A renúncia abrange incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. A renúncia pode ser designada ao setor comercial ou industrial, programa de governo ou, ainda, a um beneficiário individual (Pessoa Física ou Jurídica). Exemplos: isenção de ICMS a indústrias, comércio e serviços, isenção de Imposto de Renda para pessoas com mais de 65 anos, etc.

O Demonstrativo identifica os tributos para os quais estão previstos renúncias de receita, destacando-se a modalidade da renúncia, os setores, programas e beneficiários a serem favorecidos, a previsão da renúncia para o ano de referência da LDO e para os dois exercícios seguintes (2021, 2022 e 2023), e as medidas de compensação pela perda prevista de receita com a renúncia.

7.1.9 Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

AMF - Demonstrativo IX (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)	R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para ANO X
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	

O conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado . DOCC foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 17, conceituando-a como Despesa Corrente proveniente de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o estado a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. É considerado aumento de despesa, a prorrogação da DOCC criada por prazo determinado.

O Demonstrativo informa os valores previstos de novas despesas obrigatórias de caráter continuado, para o exercício a que se refere à LDO, subtraindo-as da margem bruta de expansão (aumento permanente de receita e redução permanente de despesa).

7.2.1 Demonstrativo de Riscos Fiscais e providências

AMF - Demonstrativo IX (LRF, art. 4°, § 3°)	R\$ 1,00				
PASSIVO CONTIN	IGENTE	PROVIDÊNCIA	S			
Descrição	Valor	Descrição	Valor			
	-					
	-					
SUBTOTAL		SUBTOTAL				
DEMAIS RISCOS FISC	AIS PASSIVOS	PROVIDÊNCIAS				
Descrição	Valor	Descrição	Valor			
		222222				
SUBTOTAL		SUBTOTAL				
TOTAL		TOTAL				

Riscos Fiscais podem ser definidos como a eventualidade da ocorrência de fenômenos que venham a causar impactos negativos nas contas públicas, esses acontecimentos são resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

O Anexo de Riscos Fiscais, como parte da gestão de riscos fiscais no setor público, é o documento que identifica e estima os riscos fiscais, além de informar sobre as opções estrategicamente escolhidas para enfrentar os riscos. O demonstrativo tem por objetivo dar transparência sobre os possíveis eventos com potencial para atingir o equilíbrio fiscal do estado de Rondônia, descrevendo as soluções a serem tomadas caso se concretizem.

7.2.1 Balanço Atuarial do RPPS do Estado de Rondônia

	PLANO PRE	VIDENCIÁRIO	RIO PLANO FINANCEIRO					
ATIVO	FINANCEIRO	CAPITALIZADO	PASSIVO	FINANCEIRO	CAPITALIZADO			
Valor Presente das Contribuições Futuras	ntribuições		Valor Presente dos Benefícios Futuros					
Valor presente de Compensação Previdenciária			Superávit Atuarial					
Ativo do Plano								
Déficit Atuarial								
TOTAL			TOTAL					

O Balanço Atuarial serve-se da nomenclatura do balanço contábil (Ativo e Passivo) para demonstrar, de forma resumida, os valores presentes dos compromissos previdenciários obtidos na avaliação atuarial, bem como o valor do resultado atuarial, que pode ser superavitário, equilibrado ou deficitário.



7.2.2 Demonstrativo de metas fiscais

	METAS E PRIORIDADES DA LDO							
UG	Ação	Descrição Ação	Produto	Unidade				
Щ								
				·				
	Total geral							

O Demonstrativo traz uma lista de ações prioritária e suas descrições para o exercício financeiro subsequente, com propósito de assegurar a transparência dos gastos públicos e consecução das metas fiscais, com a permanente observância dos limites fixados pela lei.



8. REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (1988). Brasília, DF: Senado Federal, 2014, 111p.

RONDÔNIA. Constituição do Estado de Rondônia. Porto Velho, RO: Assembleia Legislativa, 2018, 64 p.

BRASIL. Lei Complementar nº. 101, de 4 maio 2000. LRF- Lei de Responsabilidade Fiscal, Brasília, 2000.

BRASIL, Lei, nº. 4.320, de 17 de março de 1964. Institui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Diário Oficial da União, DF, 23 mar.1964.

BRASIL. Manual Técnico de Orçamento - MTO. Edição 2020. Brasília, 2019, 154 p.

BRASIL. Manual de Demonstrativos Fiscais - MDS. Edição 2019. Brasília, 2019, 683 p.

ALAGOAS. MANUAL TÉCNICO PARA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. LDO. 2015, 40 p.

9. CRONOGRAMA DE ELABORAÇÃO DO PLDO

					PERÍ	ODO			
ATIVIDADE	OBJETIVO	JANE	JANEIRO		REIRO	MARÇO		AB	RIL
		01-15	16-31	01-15	16-29	01-15	16-31	01-13	14-15
Abertura do Processo	Oficializar a abertura do processo, criar banner e e-mail de sugestões, criar cronograma e publicar informativos.		х						
Expedir ofícios de comunicação da abertura do processo às Unidades Orçamentárias e Poderes.	Comunicar abertura do processo, procedimentos e cronograma de atividades de elaboração do PLDO 2021.		х						
Expedir ofícios de solicitação do Ambiente para Audiência Pública	Solicitar o espaço para Audiência Pública de apresentação do PLDO 2021.			х					
Ofício para Publicação da data da Audiência Pública	Solicitar publicação de aviso da Audiência Pública em jornais de grande circulação, diário oficial e site da SEPOG				х				
Expedir ofícios solicitando informações técnicas para elaboração dos anexos do PLDO 2020 para o ALE, TCE, TJ, MP, DPE, SEFIN, PGE e IPERON	Solicitar informações específicas de caráter técnico a serem utilizadas na elaboração dos anexos do PLDO 2021, conforme MDF 2019 Ë 10° edição e LRF			х	х				
Publicar Manual de elaboração da PLDO2021	Publicar as diretrizes gerais a serem seguidas no desenvolvimento da LDO2021.			х					
Publicação no site da SEPOG da MINUTA de texto do PLDO 2021 - versão inicial para discussões e sugestões	Disponibilizar do texto do Projeto de Lei da LDO 2021, para cooperação, considerações e definições.				х				
Realizar Reuniões com os Técnicos das Unidades Orçamentárias e Técnicos dos Poderes	Para sensibilização das Unidades Orçamentárias do Poder Executivo no cumprimento da Gestão Fiscal e da importância das informações.			х					
Realizar Reuniões com as Unidades Orçamentárias - para Gestores	Para sensibilização das Unidades Orçamentárias do Poder Executivo no cumprimento da Gestão Fiscal e da importância das informações.					х			
Publicação no site da SEPOG da MINUTA de texto do PLDO 2021 - versão inicial para discussões e sugestões	Disponibilizar do texto do Projeto de Lei da LDO 2021, para cooperação, considerações e definições.					х			
Publicar 2ª versão do PLDO	Disponibilizar texto do Projeto de Lei LDO 2021, com as alterações e modificações de acordo com os estudos e reuniões realizadas no período.					х			
Realizar Reuniões com os Poderes	Com o objetivo de uniformizar conceitos, discutir procedimentos, fixar parcerias e buscar consenso.				х	х			
Realizar estudos e elaborar demonstrativos de metas e riscos fiscais (Art. 4º e Parágrafos da LRF).	Análise do histórico das metas estabelecidas e realizadas da receita, despesa, dívida líquida e resultados, e estimar as metas para 2021, 2022 e 2023.					х	x	х	
Disponibilizar texto e Demonstrativos das metas e riscos fiscais do PLDO 2021.	Tornar público no site da SEPOG texto e demonstrativos do PLDO para conhecimento, análise e sugestões da sociedade.						x		
Audiência pública para apresentação, conhecimento e deliberação do PLDO 2021	Apresentar Minuta da LDO 2021, para Analise, discussões e sugestões de alterações pela sociedade.							х	
Adequação do PLDO 2021 em função da Audiência Pública.	Utilização das sugestões e alterações enviadas para o e-mail sugestoespIdo@sepog.ro.gov.br e definidas na Audiência Pública.							х	
Encaminhar PLDO a DITEL para encaminhamento à ALE.	Apreciação e análise para aprovação da Lei.								х

